

PROVIMENTO Nº 002/2004- CJCI

Declara a inexistência e cancelamento das transcrições e matrícula, registros e averbações do imóvel rural abaixo arrolado, referentes à Serventia do Registro de Imóveis da Comarca de Santarém/PA.

A Corregedora-Geral de Justiça das Comarcas do Interior, Desembargadora **Carmencin Marques Cavalcante**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo **IBAMA** - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis junto a esta Corregedoria-Geral de Justiça das Comarcas do Interior, por meio do qual foram denunciadas irregularidades no procedimento atinente à matrícula no registro de imóvel do bem rural denominado Fazenda Santa Quitéria, localizado no município de Santarém/Pa;

CONSIDERANDO a competência atribuída à Corregedoria-Geral de Justiça pela Lei Federal n. 6.739/79 para declarar a inexistência e o cancelamento de matrículas e demais registros de imóveis rurais feitos em desconformidade com a legislação específica;

CONSIDERANDO que o procedimento que redundou inicialmente nas transcrições e posteriormente na matrícula do imóvel rural acima mencionado não se ateve às normas legais pertinentes, vez que foram assentadas sem que houvesse, para embasá-las o respectivo título legítimo;

CONSIDERANDO, finalmente, os termos da decisão proferida por esta Corregedora-Geral de Justiça das Comarcas do Interior nos autos de Cancelamento de Matrícula e de Registro de Imóvel Rural, onde são explanados os demais fundamentos legais para a adoção da presente medida;

RESOLVE:

I - **C A N C E L A R** as seguintes Transcrições e Matrícula e, via de consequência, os Registros e Averbações delas constantes, todas realizadas na Serventia de Imóveis da Comarca de Santarém/PA:

Matrícula nº 11.167, Ficha 11. 167, lavrada à fl. 01, do Livro 2 - Registro Geral, relativa ao imóvel denominado FAZENDA SANTA QUITÉRIA, constituído dos imóveis SANTA QUITERIA I e SANTA QUITERIA II, com área de 150,00 ha (cento e cinquenta hectares), figurando como proprietária a empresa R. H. Hotelaria e Serviços Ltda;

Transcrição nº 5.775, lavrada no Livro 3 - Transcrição das Transmissões - Letra "I", fls. 75/80, relativa também ao imóvel supra, mas com denominação UMERITUBA, figurando como proprietário o Sr. FRANCISCO DE SOUSA ARAÚJO;

Transcrição nº 2.333, lavrada em 1º de maio de 1913 no Livro 3 - Transcrição das Transmissões - Letra "C", fl. 149, ainda relativa ao imóvel mencionado na matrícula acima, com denominação UMERITUBA, figurando como proprietário o Sr. JACOB M. COHEN;

II - DETERMINAR ao Oficial Registrador da Serventia do Registro de Imóvel da Comarca de Santarém que proceda à imediata averbação do extrato deste Provimento ao final das transcrições, matrículas, registros e averbações canceladas, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

III - DETERMINAR ao Oficial Registrador, ainda, que, efetivadas as averbações, proceda, no quinquídio subsequente, de acordo com o art. 1º, parágrafo 1º, alínea "a", da Lei Federal nº 6.739/79, a notificação pessoal do representante legal da empresa R. H. Hotelaria e Serviços Ltda., para fins de direito.

Gabinete da Desembargadora Corregedora-Geral das Comarcas do Interior do Estado do Pará, aos 05 dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro (05/08/2004).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargadora **CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE**
Corregedora-Geral de Justiça das Comarcas do Interior